



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 469/2023  
Veto nº 015/2023  
Mensagem de Veto nº 045/2023

### PARECER

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 046/2023, correspondente ao Projeto de Lei nº 033/2023, de autoria do ilustre Vereador André Lopes, que *“Dispõe sobre a alteração da Lei 4895/2011, que institui a “Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cariacica.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total, fundamentando que:

*“Com isso, o Autografo de lei nº 046/2023 possui vício de iniciativa, pois ao alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCAD, adentrou em questões privativas do Executivo, com desrespeito ao Princípio da Reserva da Administração e, como consequência, ao Princípio da Separação dos Poderes...”*

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que, é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, constatando assim, vício de iniciativa, conforme parecer anteriormente exarado por esta Procuradoria Jurídica.

**Ressalta-se, ainda, que a proposição visava ALTERAR LEI QUE JÁ NÃO ESTÁ VIGENTE, visto que foi REVOGADA pela Lei nº 5.396, de 02 de julho de 2015 (art. 110).**

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela MANUTENÇÃO do mesmo.

Cariacica/ES, 30 de maio de 2023.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**KARINA BATISTA OLIVEIRA**  
Assessora Jurídica

